



PROCESSO Nº 00006.00723/2018-2

PROCESSO DE DISPENSA Nº 022/2018

PARECER JURÍDICO Nº 508/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CAMISETAS EM MALHA, COR BRANCA. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 001/2018, da Coordenadoria de Defesa da Mulher, no sentido de formalizar a aquisição de 50 (Cinquenta) camisas brancas em malha, destinadas ao uso na Ação Social da Defensoria Pública, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, que acontecerá no dia 08/03/2018, das 13:00 às 18:00 hrs, no Parque Solon de Lucena, nesta capital.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010206251584631339030.

A empresa MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ: 05.956.054/0001-49, apresentou o menor preço para o fornecimento das camisas, no valor total de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), valor que dispensa o processo licitatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa contratação com a empresa prestadora de serviços, no valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora, MARCIC IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA-ME, CNPJ: 059.560.054/0001-49, que apresentou o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), para a quantidade de 50(cinquenta) camisas, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 07 de março de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.
João Pessoa-PB, 07 de março de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB